

do Magistrado Administrativo consta
que a Misericórdia da Cidade de Beja ~~2000~~
tem os rendimentos necessários para acudir
as suas obrigações de seus encargos de modo
que para aquelle Pio Estabelecimento poder
continuar no interesse da beneficencia e
devalida the sua necessarias obras adquire
em de bens; para o que que esta verificada
a clausula da Lei, e que na conformidade de
della, devora ser concedida a Regia Licença
que sollicita a Mesa da referida Misericórdia
para poder adquirir os diversos bens que the
seus legados, e do testador que menciona
em seu requerimento. Com a administração
destes bens sempre com mal por conta de Cor-
por Collectivos, que são the diarias todo o
custado edavello que esta desmossa, tam-
ben são em conta devora que se conceda a Li-
cencia Regia que sollicita a Mesa para os empre-
samentos dos bens adquiridos, com a clausula,
porém, de serem perpetuos os appuramentos, feitos
em hasta publica, e em appuramento das
determinidades legais, e pelo maior preço
offerecido superior a avaliação, não sendo
admittida nenhuma entrada pelo contra-
ctor, nem atumcar nellos nenhum Regal da
Mesa. He este o sumario; N. Mag. por
seu Prefeito o mais justo. P. G. de Alameda
de Torres de B. H. = Sr. G. de Torres J. de
de Expressão d'Aguiar Artins.

Em Corta do M. do Reino
de 7 de Fev. corrente sobre a
Prestação de Reg. de 20 de Junho

N. 1419

do Domo p.^a sethos privilegios e
do mercado p.^a a armazenagem
do D. Vinhos

15

Senhora = O Decreto de 7 de Junho de 1814
 ordenando a separação da armazenagem
 e deposito do Vinho do Domo se prim.^a
 e seg.^a qualid.^{es} e destinando p.^{as} edes
 abid.^{es} do Boto, e p.^a aquelles Villa Nova
 de Gaia, teve um grande fim e conveni-
 encia comercial p.^a impedir a mistura
 de qualid.^{es} e substituição dos vinhos de di-
 versas qualificações q.^{as} alterando
 a genuina qualid.^e do genero preju-
 dicado ao seu credito, e grandem.^{te} emba-
 ração ao seu commercio. A experiencia
 havia mostrado q.^{as} erao inevitaveis
 aquelles abusos permanecendo os
 vinhos das differentes qualid.^{es} no
 m.^o lado do rio e p.^a os vinhos e
 q.^{as} foi dada aquella providencia
 cuja vantagem geral e publica
 deve p.^a certo preferir a alguns inco-
 modos e despesas ocasionadas pela
 mudança dos vinhos já armazenados
 do e q.^{as} tambem ficaram comprehendidos
 do na refer.^a medida. O prim.^o prazo
 estabelecido naquella Decretto p.^a a spe-
 ciação da transferencia dos depositos
 já existentes, havido p.^a insufficiente
 p.^a este acto já foi prorrogado pelo

dentro Decreto de 9 de Outubro de 1844 até
ao fim de Dezembro de 1845, e dentro
desta prorrogação quase todos os nume-
rosos negociantes q.^{os} tinham depositos
de vinho da vinha qualido na cidade
do Porto e removeram q.^{os} e locos de esti-
mado sujeitando-se aos gastos e
prejuizo provenientes da mudança,
seg.^{da} officina a Direcção da Vinha q.^{os}
da agricultura no Vinho do Alto Douro
no seu off.^o informativo de 28 de Junho
de 1846, sendo apenas o Supp.^o Miguel
Ant.^o Matheiros e M.^o José de Sa Ciar-
na, e alguns outros poucos negociantes
e quaes se pararam de satisfazer o preceito
do mencionado Decreto. A intimação
desta e por principio de equidade ainda
foi retravez prorogada aquelle prazo
até ao fim de Dezembro de 1847 pelo
Decreto de 11 de Outubro de 1848 q.^o no art.^o 9.^o
comminava a pena da perda da qualifi-
cação dos vinhos q.^{os} dentro do m.^o prazo
nao fossem transferidos de deposito no
termo prescripto ou naõ fossem emphyteu-
ticamente arrendados. Certo q.^o este Decreto pelo
embaraco da guerra civil só remanecido
a M.^o da Cid.^o do Porto em Cort.^o de 2
de Junho de 1847 e nella mandado
executar em 3 de Agosto seguinte por via

o intervallo q.^o estava vertida até o fim do anno
era bastante p.^o officiosa a mudanca se
houvera boa vent.^a se aconduis, se não
houvera opem.^{to} reservado de obter mais
prorogação. Segd.^a conta das diversas
informações adjuntas a permanencia
dos vinhos de primeira de qualid.^e na
Cid.^e do Porto pertencentes ao Supp.^o
além do prejuizo geral do Commercio
pela facilidade da adulteração do genero
e a perda de condicão dos vinhos Commer-
ciantes q.^o removeram os depositos, e q.^o
não devem receber prejuizo p.^o do facto
e a prompta obediencia ai Ordens Su-
periores. As difficuldades da mudanca
no depositos não erão maiores p.^o o Supp.^o
q.^o p.^o os outros negociantes, q.^o as superaram
em tempo proprio, e tanto p.^o não como
quasi certo q.^o se ainda vossa real
espedido apraso, hade passar sem
effeito, e novos pretextos não de ser
invoçados p.^o escusar a falta, para
solicitar nova prorogação: o procedim.^{to}
anterior do Supp.^o neste ponto justifica
este receio. Nestes termos entendendo que se
não devesse ampliar novam.^{te} o prazo
designado no Decr. e Al. de Outubro
de 1840 p.^o a remoção do Cid.^e do
Porto dos depositos do Vinho do

Quero seguir a qualid^{de} nella armazenado
mas por outro lado tambem intendo
grande difficuld^{de} na applicao do Reg^o.
da pena da perda na qualificao
do vinho q^o nao julgo legitimam^{te} cons-
tituido. E certo q^o a medida da
separao do deposito do vinho, re-
gundo a sua qualid^{de} tem por fim fi-
calisar a sua pureza e conduzir para
o augmento e melhoria da cultura e com-
mercio do mesmo genero: mas do go-
verno de V. Mage^z so foi authorizada pelo
art. 19 da Lei de 21 de Abril de 1843
a facultad^e de decretar as providencias
necessarias p^o melhorar e animar a Agri-
cultura e Comercio do Vinho do Furo
fincalisar a sua pureza, e evitar o con-
trabando do Vinho aquas ardentes e licores
estrangeiros na parte q^o cessa^o applicarem as
disposicoes da Lei, e nao tendo q^o
comprehendida nestas cit. a medida de
separao do deposito do vinho de q^o
se tracta. Esta expressa disposicao do
art. 7 § 3 da n^o Lei de 21 de Abril
de 1843 soe permittida e separata e
armazenagem do Vinho do Furo destina-
do a exportao dentro das barreiras da
Cidade de Porto e de Villanova de Gaia
sem nenhuma distincao nem differencia

do de primeira ou de segunda qualid.^o, e
 somente do visto encontrado fora daquel
 les dois locais e q.^o se commina a pena
 da perda da habilitação. segue-se q.
 p.^o q.^o a prohibição do deposito do
 visto da primeira qualid.^o nalgum
 do Porto, e a impozição da perda de
 qualificação pela extranomeação em
 favor de a permissão da Lei coacta
 o direito elib.^o dos depositos nella
 assegurada p.^o os locais indicados e assim
 esta acta não do dominio do Legislador
 e não ficaria comprehendida na
 authorisação do art.^o 19 da Lei 1091
 de Abril de 1843 p.^o q.^o nelle se re
 refere o requisito q.^o um. Lei exigiu
 p.^o o exercicio da sobred.^o authorisação.
 Por esta razão parece-me q.^o conviria
 levar ao Corpo Legislativo a convenien
 te proposta de Lei q.^o continha a pro
 videncia ordenada nos Decretos de 7 de
 Junho e 9 de Outubro de 1844 e de 11
 de Outubro de 1846 q.^o designe um termo
 prazo p.^o a sua inteira execução e que
 pela falta della decante a pena da perda
 da qualificação do visto segun de q.^o
 o Gov.^o de Ceil.^o q.^o neste modo decidam.
 habilitado para impozição contra o
 rigor a pena comminada na Ley q.^o
 se contra o novo termo ajuizado

nao concluiram a remocao dos requisitos
dos vinhos q: lhes pertencem. E quanto
se me offerece dizer sobre este objecto em
cumprimento da Portaria do Ministerio
do Reino de 7 de corrente. V. Moç. p. m.
Resolverá o mais junto. B. P. da C. 15 de
Febr. de 1848 - O B. P. da Coroa - Jose
de Augustino Ag. attolind -

N. 1432

Em off. do M. do Reino
de 10 de Febr. corrente sobre
req. de Maria da Con.
q: pede M. de Legitima
cao

Sentença segundis terminis da R.
Resolucao de 17 de Febr. de 1770 as
Legitimações Regias devem ser precedidas da audiencia do parente herdeiro abintestado do Pai postulante sobre o facto da filiação, e os papeis adjunctos ainda nao mostrados satisfeitos este requisito essencial na Legitimação q: requer a Supp. Maria da Con. q: ser haviada p: filha natural de elle. Afonso q: ja a postulou na Escritura Publica adjunta. As declarações do parente mais proximo do Pai da Supp. q: se refere o Governador Civil do Districto de L. na sua inferencia q: se q: em caso nao apparecer no processo incluso e é necessario q: a ella